

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano IV | Edição 815

Secretaria Municipal de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Secretaria Municipal de Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Comunicados	2
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10
Licitações e Contratos	10
Dispensas	10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 22.886 - DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no artigo 19, Inciso II, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. **002/2022** publicado no dia 24/05/2023 no Diário Oficial do Município e, tendo em vista os termos do Memorando nº 17.800/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a exoneração, a pedido, do servidor público municipal Felliipe José Vieira Sanches, Matrícula 19004-1, do cargo de “Tesoureiro”, através do Decreto nº 22.877, de 19/07/2023, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município do dia 20/07/2023.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica a candidata **ANA PAULA SANTOS CANTAO**, portadora do **RG-Nº 45.544.771**, classificada em **3º(terceiro) lugar** nomeada para ocupar o cargo de “**Tesoureiro**”, **Padrão “12”**, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com vencimentos referentes à Lei Municipal nº 8.600, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 02 DE AGOSTO DE 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTTO

Secretaria Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Concursos Públicos/Processos
Seletivos****Editais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS
SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE
INSCRIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba **DIVULGA**, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2023, o resultado da análise dos recursos interpostos contra o indeferimento das solicitações de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme segue:

Recurso	Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Nome da Opção	Resultado da Análise
246765	Gabrielle Cristina Custodio Martins	46543740	Secretário de Escola	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 3.1.1. do Edital de Abertura de Inscrições: não comprovou ter doado leite materno no mínimo 3 vezes em um período de 12 meses anteriores à data de publicação deste edital (23/06/2022).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Araçatuba, 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE**

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2035

INTERESSADO: NALI FARMÁCIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.388.314/0001-52

ASSUNTO: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 8765

DECISÃO: ADVERTÊNCIA**PROTOCOLO: 2956/2023-ATA**

INTERESSADO: MASSATO ITO

CNPJ/CPF: 704.886.148-72

ASSUNTO: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE(AIP) Nº 2956

DECISÃO: MULTA

ARAÇATUBA, 03 DE AGOSTO DE 2023

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente - CMDCA**

EDITAL N.º 06/2023



DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO NOMINAL DOS APTOS E INAPTOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, FASE 4 E O N.º DOS CANDIDATOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAÇATUBA 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAÇATUBA, Considerando os termos do edital n.º 01/2023:

Resolve:

FAZER SABER e TORNAR PÚBLICO que:

I) A relação nominal dos candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica, Fase 4 e o n.º dos candidatos para a Campanha Eleitoral, sorteado em reunião ordinária do COMDICA, no dia 03 de agosto de 2023, conforme art. 19, da Lei 7.536/2013, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araçatuba:

Relação dos candidatos aprovados e aptos para a fase seguinte e o n.º do candidato para a campanha eleitoral:

N.º do candidato	NOMES DOS CANDIDATOS	RG
43	Alan Junio da Silva Bento	46.180.794-4
37	Ana Cláudia Pires do Nascimento Pereira	28.461.805-6
20	André Luis Ferreira	30.962.715-1
23	Aparecida Mota dos Santos	10.337.682-3
11	Arlene Chierregatti	9.303.084-8
30	Carlos Augusto Costa	25.096.391-7
32	Celso Corrêa	14.533.699-2
33	Cristiane Braga de Lucena	21.624.679-9
38	Elisângela da Silva Lima	25.098.787-9
14	Fábio Christófano de Cerqueira	20.734.593-4
03	Felipe Barbara	48.139.416-3
35	Gisele Aparecida Soares Castro Bueno	45.780.982-6
19	Gisele Cristina Gomes	13.282.962-9
05	Gracielle Riet Bomfim	55.991.073-3
22	Jessica Daiane Souza Prates	48.005.570-1
01	Joana Célia de Oliveira	19.569.102-7
17	Josué Miguel da Silva	20.576.112-4
28	Kelly Cristina Silva Sales	33.856.049-X
04	Lázaro Henrique Rodrigues Silva	54.603.643-0
24	Lindemberg Napoleão de Araújo Filho	44.569.497-X
18	Lucas da Silva Alves	54.940.123-4
15	Márcia Cristina da Silva	23.009.002-3
34	Maria Luiza da Costa Santos	15.827.027-7
39	Mariângela Castilho Samora Araújo	44.019.974-8
10	Maurício Aparecido Dário	47.950.163-4
40	Meiriele dos Santos Nishikawa	41.306.867-5
42	Mirian Lopes de Almeida	33.570.703-8
13	Moacir Custódio Ferreira	16.875.174-4
12	Robson Rodrigues Baillão	35.166.118-9
02	Ronaldo Augusto de Carvalho	10.914.827-7
07	Rosimeire dos Santos Locatelli	18.359.783-7
41	Sônia Iracema Machado Veiga	29.162.573-3
31	Tamires Vito de Oliveira Silva	47.335.639-9
06	Tatiana de Araújo Gomes da Silva	41.766.062-5
26	Thainá Mesquita da Silva	54.604.213-2
25	Thiago Zucon Bueno	26.510.270-4
16	Vânia Gonçalves	23.007.136-3
21	Vilma Guariza	15.293.859-X
27	Vitor Lucas Checon	30.033.698-6
09	Vivian Vitória Garcia Fernandes Mendonça	52.721.420-6
08	Viviane Patrícia Oliveira Franco	20.428.337-1

29	Wagner Silva Júnior	24.760.364-8
36	Yago Villar	48.766.112-6

II) Todos os candidatos que participaram da Avaliação Psicológica, Fase 4 estão aptos e aprovados para a Fase seguinte.

III) Após a publicação deste Edital, o COMDICA realizará reunião com os candidatos, no Auditório da Prefeitura (salão azul), sito a Rua Coelho Neto, 73, a partir das 18h, no dia 04 de agosto de 2023, onde após, poderão promover a campanha de suas candidaturas junto aos eleitores.

IV) Convocação para as eleições que ocorrerão dia 01 de outubro de 2023, domingo, no horário das 08h00 às 17h00, na Escola Estadual Manoel Bento da Cruz (I.E.), situada na Rua Carlos Gomes, 732, Bairro Higienópolis, nesta cidade.

V) O Regulamento da Eleição será publicada em anexo a este Edital.

Araçatuba/SP, 03 de agosto de 2023.

Edson José da Rocha

Presidente do COMDICA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAÇATUBA****REGULAMENTO DA ELEIÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO**

Art. 1.º - A eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares de Araçatuba será realizada no dia 1.º de Outubro de 2023, no horário das 8h00 às 17h00, na Escola Estadual Manoel Bento da Cruz ("I.E."), situada na Rua Carlos Gomes, n. 732, Bairro Higienópolis, nesta cidade.

Art. 2.º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Araçatuba, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 3.º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, assinalando no local apropriado na cédula de votação, que não poderá conter rasuras, sob pena, de anulação do voto.

Art. 4.º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula oficial aprovada pela Comissão Eleitoral.

II – isolamento do eleitor em cabina para somente assinalar na cédula o nome do candidato de sua escolha, fechá-la e em seguida depositá-la na urna.

III – verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do Secretário da Seção.

IV – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 5.º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e um apoio, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 6.º - A fiscalização juntos às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente.

Art. 7.º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:

I – urnas vazias que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, cédulas oficiais, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção, material necessário para vedar, após a votação, a fenda das urnas.
- III – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 8.º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina onde os eleitores, à medida que comparecerem, possa escrever o nome ou o número do candidato de sua preferência na cédula.

Art. 9.º – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais, o Promotor de Justiça e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 1.º - O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não aguardar a ordem e compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Parágrafo 2.º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o Promotor de Justiça, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 11 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor e documento oficial com foto, o qual será examinado pelos membros da seção.

II – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.

III – deverá ser observado junto ao eleitor se a cédula está devidamente rubricada.

IV – se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erroneamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado e a ocorrência será devidamente registrada.

V – ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula.

VI – introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

Art. 12 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

Parágrafo 1.º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.

Parágrafo 2.º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar, ocasião em que a Comissão decidirá.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Art. 13 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 14 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I – vedará nas presenças da Comissão Eleitoral e dos fiscais a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, rubricada pelo Presidente e secretário.

II – encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação.

III – mandará lavar, pelo secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

IV – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, pelo secretário e fiscais presentes que o desejarem, mencionando este fato na própria ata.

V – assinará a ata com os demais membros da seção e fiscais que quiserem.

VI – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral a Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral a Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, composta pelos membros de cada seção eleitoral.

Art. 17 - As impugnações serão decididas pelo Promotor de Justiça, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata.

Art. 19 – Cédulas rasuradas ou de difícil compreensão serão analisadas pelo Promotor de Justiça e Comissão Eleitoral que decidirão sobre a validade das mesmas.

Parágrafo Único - As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente autenticadas serão anuladas.

Art. 20 – Antes de abrir cada urna, os membros das seções eleitorais juntamente com o Promotor de Justiça e o Presidente da Comissão Eleitoral verificarão se há indício de violação das mesmas.

Parágrafo Único – As impugnações fundadas em violações da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 21 – Aberta a urna, os membros das seções eleitorais verificarão se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Parágrafo 1.º – A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Parágrafo 2.º - Se a Comissão Eleitoral e o Promotor de Justiça entenderem que a não correspondência resulta de fraude anulará a urna e fará a apuração em separado e apresentará de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 22 – Serão considerados votos nulos:

I – aquele que identifique o eleitor.

II – aquele cujo eleitor votar em mais de 01 (um) candidato.

III – aquele que assinala seu voto totalmente inelegível.

IV – aquele que contiver alguma rasura que impossibilite a identificação do voto.

V – aquele cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que não esteja devidamente rubricada.

Art. 23 – Concluída a contagem dos votos, os membros de cada seção eleitoral deverão:

I – transcrever nos mapas de apuração dos votos o resultado das urnas de cada seção.

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver.

III - Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelos membros das seções eleitorais;

IV - Depois de transcrito ao mapa de apuração o boletim será imediatamente afixado no prédio, em local de fácil acesso, podendo assim ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 24 – Encerrada a apuração e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 25 – Os 10 (dez) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA

Art. 26 – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o nome e o número do candidato conforme modelo em anexo.

Art. 27- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 28 – A propaganda eleitoral pode ser realizada até as 23h59 min. do dia anterior do pleito, ou seja, do dia 30 de Setembro de 2023, não sendo permitida a “boca de urna”.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele for surpreendido fazendo “boca de urna” será eliminado do certame.

Art. 29 - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 30 – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 31 - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 32 – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Araçatuba, 03 de agosto de 2023

Edson José da Rocha
Presidente do COMDICA



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO I – MODELO DE PROPAGANDA ELEITORAL – “SANTINHO”

Especificação técnica:

Tamanho: ¼ de folha de sulfite

Alt 10cm x Larg. 7cm

Cor: a critério do candidato(a)

Verso: currículo

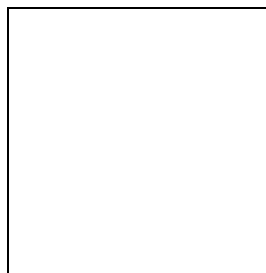
COMDICA

EXERÇA A CIDADANIA

Escolha os Conselheiros Tutelares
do nosso município.

1.º de outubro

Vote



Número:

Candidato:

Número:

Horário: 8h às 17h

Local: Escola Estadual Manoel Bento da Cruz (IE)

Rua Carlos Gomes, 732 – Higienópolis.

Documentos exigidos para Votar: Título de Eleitor e Cédula de Identidade

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO N.º 21, DE 1.º DE AGOSTO DE 2023****(Da Mesa)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e em conformidade com o § 7.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.058, de 27 de março 2023, para acompanhar e averiguar a ocorrência de problemas na execução das obras das avenidas Joaquim Pompeu de Toledo, Paranapanema e Dois de Dezembro e outros logradouros públicos onde se verifiquem situações semelhantes.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE AGOSTO DE 2023

APARECIDA CRISTINA MUNHOZ

PRESIDENTE

WESLEY MONEA DOS SANTOS

1.º SECRETÁRIO

REGINA LOURENÇO

2.ª SECRETÁRIA

ÉDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

· SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: das 08h30min às 14h30min do dia 11 de agosto de 2023.

· REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

· Valor Total estimado: R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

· O Termo de Referência será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.leg.br no módulo Licitações e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

Araçatuba, 03 de agosto de 2023.

Alessandra Rocha

Agente de Contratação

Licitações e Contratos**Dispensas****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Legislativo do Município de Araçatuba, por intermédio do DFO/Licitação e Contratos, torna público, por determinação da Senhora Presidente, a Sra. APARECIDA CRISTINA MUNHOZ, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO de MENOR PREÇO na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 010/2023, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araçatuba, conforme Termo de Referência.

· LINK PARA CREDENCIAMENTO: <https://bll.org.br/>

· LINK DA SESSÃO: <https://bllcompras.com>

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 07 de agosto de 2023.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 11 de agosto de 2023.